



PROCESSO N° : 41.208-2/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
CNPJ : 04.215.993/0001-70
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS : GERALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR : VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO : VALE DE SÃO DOMINGOS

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de Vale de São Domingos - Exercício de 2021.

Após a análise a Equipe Técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar, desmembrado nas fontes de recursos ordinários (-R\$ 73.798,52) e receitas de Impostos e transf. impostos - saúde(-R\$ 125.273,46). DEFESA





3) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

- 3.1) O valor destinado para remuneração e valorização dos profissionais da educação – ensino infantil e fundamental foi de R\$ 2.108.882,51 o que representa 69,27% da receita do Fundeb no exercício analisado, descumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido na legislação. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Terceira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 14 de junho de 2022.

*(assinatura digital)*¹
Maria Felícia Santos da Silva
Auditor Público Externo
Supervisora de Controle Externo

De acordo.

*(assinatura digital)*²
Valmir de Pieri
Auditor Público Externo
Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Idem.

